



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO

Contratação Direta Nº 002/2025.

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021.

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL-PI E A EMPRESA DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - LTDA, INSCRITA NO CNPJ nº 07.989.781/0001-38, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: Câmara Municipal de São João do Arraial - PI, inscrita no CNPJ/MF sob o CNPJ nº 02.278.209/0001-47, situada na Avenida Vicente Augusto, 1080, São João do Arraial-PI, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, Sr. ERISMAR NUNES VIEIRA.

CONTRATADA: DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - LTDA, CNPJ/MF: 07.989.781/0001-38, com endereço na Rua Gov. Raimundo Arthur de Vasconcelos, nº 173, Ed. Ana Cecília, 2º Andar, Teresina-PI, CEP: 64001-450.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização da Contratação Direta, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa Serviço de Publicação/Divulgação dos atos Oficiais da Administração Pública Municipal em Jornal Impresso, devidamente habilitado pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, com reprodução da sua edição diária correspondente no site Eletrônico do Proponente..

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os Serviços, ora contratados, foi objeto de procedimento de contratação direta, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 92, III.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de serviços emitida e vistoriada pelo órgão competente do Município, conforme determinações da Lei nº 14.133, contidas no Capítulo VI, do Art. 115 a 123.



ESTADO DO PIAUI

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais), perfazendo um valor global de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), conforme os preços constantes na proposta vencedora.

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X, do Art. 141 a 150, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do **Fonte: Orçamento Geral da Câmara Municipal de São João do Arraial-PI, no Elemento despesa: 33.90.39.**

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I** - emitir a ordem de fornecimento do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II** - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III**- fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I** - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II** - entregar os materiais objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
- III**- entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Contratação direta.
- IV**- substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
- V** - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI**- assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos nos art. 137 a 139, da Lei n.º 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

O ato que autoriza a contratação direta ou o decorrente do contrato será publicado em sítio oficial eletrônico e no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme arts. 72 e 94, II, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura ou ao termino dos serviços a serem realizados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

De acordo com o art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei n.º 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163, da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.



ESTADO DO PIAUI

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no art. 165 da referida Lei.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a contratação direta, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São João do Arraial - PI, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

São João do Arraial - PI, 21 de janeiro de 2025.

Luizmar Nunes Vieira

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL-PI

CONTRATANTE

DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS
LTDA:07989781000138
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - LTDA

Assinado de forma digital por
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
LTDA:07989781000138

CONTRATADO

Testemunhas:

1. *Juliana Rodrigues Damasceno* CPF: 053 512 483-01

2. *Alcides M. do Nascimento* CPF: 667 444 583-50